



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador Lulu das Comunidades

1291 12-08-19 10:22  
Presidente

Projeto de Lei nº 04/2019

Belém/PA, 06 de agosto de 2019.

Autor: Vereador Lulu das Comunidades

**“Dispõe sobre a apreensão e retenção de veículos automotores de duas e quatro rodas nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil que anteceder a feriados em Belém, e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos veículos automotores de duas e quatro rodas que forem apreendidos pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém e Guarda Municipal de Belém, nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil que anteceder a feriados, a contagem para cálculo da taxa de diária do pátio de retenção e apreensão terá início no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém não poderá cobrar valores superiores aos estabelecidos pelo Estado do Pará na cobrança de taxa de diária de pátio e guincho.

**Art. 3º** - Caberá à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém a fiscalização e aplicação da presente lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, DE DE .

  
VEREADOR LULU DAS COMUNIDADES – PTC